



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006342

(01) CPF/CNPJ 074.732.962-91		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 31471 SSP/RR Data de Nascimento 02/02/1952									
(03) NOME DO AUTUADO Teusinha Vile Lima		(04) NATURALIDADE Aruama / RJ									
(05) FILIAÇÃO Manoel Rufino Neto - Vitória Lopes dos Vileis											
(06) ENDEREÇO Rua Amador, Nº 1854		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR	(11) CEP 69.383-463								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 8,731 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, conforme carta anexo onera o Processo SEI 18201.002517/2025.07. O desmatamento ocorreu na propriedade Fidejenda Nova Vida, Gleba Caimão, lote 56, km 25, Município de Boa Vista.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —	(14) ART 54	INCISO / ALÍNEA § Caput 3º	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA 45.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 8,731 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 12/05/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 31/05/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental (FEMARH/RR) Matrícula nº 020112721 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2ª Via (Fiscalização Ambiental/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)